



TC 031.368/2010-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

Responsável: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho.

Assunto: Sanear vício processual (R001).

Considerando o não atendimento ao despacho datado de 19/11/2013 (peça 70), **reitero** a solicitação contida no referido expediente para que essa Secretaria providencie junto ao recorrente, Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (Registro de Entrada nº 500505685 - R001 – peça 68), a assinatura na aludida peça, uma vez que constitui requisito formal indispensável à admissibilidade do recurso.

Alerto que a ausência de assinatura no documento de defesa ou recurso, bem como a falta de documento necessário à comprovação da representação processual, *terá como consequência o fato de serem considerados inexistentes os atos praticados pela parte ou pelo procurador*, caso não haja regularização da pendência indicada, conforme disposto no art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Ante o exposto, restituímos os presentes autos à Secex-MA para saneamento do vício processual constatado.

SERUR/SA, em 4 de dezembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Antonio Martins dos Santos
Chefe do SA em substituição